



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.192 DE 31 DE AGOSTO DE 1990.

"Isenta de pagamento das taxas de licença para execução de obras, os contribuintes que forem beneficiados com o fornecimento, pelo Município, de Projetos para construção de habitações proletárias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) Ficam isentos dos pagamentos de licença para execução de obras, os contribuintes que, em face do estabelecido no § 3º, Artigo 15º da Lei nº 811, de 01 de junho de 1979, que dispõe sobre o Código de Obras com a nova redação dada pela Lei nº 874, de 05 de maio de 1982, forem beneficiados com fornecimento, pelo Município, de Projetos para construção de habitações proletárias.

Art. 2º) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em, 05 de Setembro de 1990.


ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA

- Prefeito Municipal -